



Nº 586/93 285/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁAPROVADO EM 29/11/93
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº

586/93 586/93

APROVADO EM 06/12/93
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóveis urbanos à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVO PAULISTA, DOM BOSCO E SAN REMO, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVO PAULISTA, DOM BOSCO e SAN REMO, com sede na Escola Municipal Tsuru Tsuji Barros Cunha, neste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 80.290.406/0001-95, os imóveis constituídos pelas datas de terras nºs. 17, 18 e 19, da quadra nº 05, com áreas respectivas de 257,50, 288,00 e 315,00 metros quadrados, do loteamento denominado "Jardim Nova Paulista", situado neste Município.

Parágrafo Único - Os imóveis descritos no "caput", deste artigo, destinam-se à edificação de um Salão Comunitário, Sé de própria da Associação e quadra de esportes.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei, deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, permanecendo os supracitados imóveis sob o efeito da Condição Resolutiva (Art. 647, do Código Civil), a favor do Município de Sarandi, Estado do Paraná, caso a Donatária deixar de cumprir com os seguintes requisitos:

- I - Conclusão das obras no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei;
- II - dar outra destinação aos supraditos imóveis;
- III - se a donatária cessar suas atividades por mais de 02 (dois) anos consecutivos; e
- IV - se houver dissolução da entidade, conforme preconizado no artigo 25, de seus estatutos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escrituração pública de doação, correrão por conta da donatária.

-cont.fl.02





Nº 586 / 93

285 / 93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

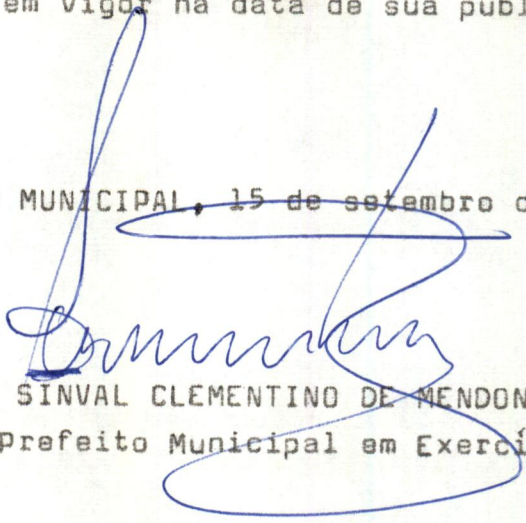
ESTADO DO PARANÁ



-F1.02-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nos. 345/89, de 02/10/89 e 413/91, de 06/05/91, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de setembro de 1993.


SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal em Exercício

